LEI MUNICIPAL Nº 4.769, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Francisco Beltrão;

II - aproximar a Câmara Municipal de Francisco Beltrão da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Francisco Beltrão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem ser realizadas contendo a identificação do (s) autor (es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão, podendo-se utilizar de modelos e exemplos.

§ 2º Associações, sindicatos, ONG`s partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderá se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema ou data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente do público no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas

junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 023/2020 do Legislativo de autoria dos Vereadores Maria de Loures Pazzini e Paulo Valdir Grohs.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Download do documento